

PROJETO DE LEI N. 0712022

Dispõe sobre transporte de alunos no âmbito do Município de Mateus Leme.

A Câmara Municipal de Mateus Leme aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos a serem utilizados no Serviço Público de Transporte Escolar no Município de Mateus Leme, deverão atender, integralmente, as exigências previstas na Resolução Municipal n. 01, de 21/08/2019, o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive com relação à capacidade de cada veículo, sendo vedado o transporte de alunos em pé, na execução do serviço.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será exercida pelo setor competente do Município de Mateus Leme.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de maio de 2022.



IRENE MARIA DE OLIVEIRA

Vereadora

JUSTIFICATIVA:

A Resolução n. 01, de 21 de agosto de 2019, estabelece critérios, formas de atendimento e instruções necessárias à execução do transporte escolar no Município de Mateus Leme.

A Lei Federal n. n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, estabelece as regras de trânsito que prevalece em todo território brasileiro, estabelecendo em seu art. 137 que: “A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.” (grifo nosso)

Acontece, porém, que não existe regulamentação quanto a necessidade de se transportar todos os alunos devidamente assentados, sendo comum se ver transporte público escolar lotado, com inúmeros passageiros em pé, o que pode trazer grande risco à integridade física dos mesmos, estando expostos, inclusive, ao risco de serem vítimas de acidentes de toda ordem.

Conforme se vê em seu artigo 3º, o presente Projeto estabelece o prazo de 90 dias para que o Município possa fazer adequação ao disposto na presente Lei.

Assim sendo, solicitamos a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 02 de maio de 2022.



IRENE MARIA DE OLIVEIRA

Vereadora